



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2022

VALIDADE: 12 MESES.

Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E ESCOLAR, PARA ATENDIMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pelas empresas cujas propostas foram classificadas conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial Nº 33/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.

PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARAGRAFO QUINTO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos serviços, lhe cabendo tão somente receber o que for executado, mediante emissão da Ordem de Serviço por parte da Municipalidade.

PARAGRAFO SEXTO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: VALDECIR J. ANTONIETTI & CIA LTDA - ME

ENDEREÇO: AV. ADOLFO CHAGAS, Nº 524, BAIRRO ALTO ALEGRE, CATANDUVAS-PR

CNPJ: 00.389.774/0001-56

REPRESENTANTE LEGAL: VALDECIR JOÃO ANTONIETTI CPF: 809.691.609-25

ENDEREÇO: AV. ADOLFO CHAGAS, Nº 524, BAIRRO ALTO ALEGRE, CATANDUVAS-PR

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 89.494,00 (Oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais).**



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	2000	Unidade	Apontador simples para lápis, em resina termoplástica e lâmina de aço carbono.	CIS	2,65	5.300,00
6	100	Pacote	Balão de látex, colorido, nº 08, embalagem com 50 unidades	SÃO ROQUE	12,80	1.280,00
10	400	Pacote	Bloco adesivo, 38x50mm - Embalagem com 4 blocos de 50 folhas cada.	CIS	9,65	3.860,00
46	20	Caixa	Envelope pardo, com aba, tamanho 11,5x23 cm, em papel Kraft. Caixa com 250 unidades.	FORONI	34,00	680,00
47	40	Caixa	Envelope pardo, com aba, tamanho 18x25 cm, em papel Kraft. Caixa com 250 unidades.	FORONI	53,00	2.120,00
48	40	Caixa	Envelope pardo, com aba, tamanho 24x34 cm, em papel Kraft. Caixa com 250 unidades.	FORONI	98,50	3.940,00
52	80	Unidade	Fita adesiva dupla face, polipropileno transparente, 12mmx1,5m.	ADERE	10,80	864,00
54	800	Unidade	Fita adesiva transparente 12mmx40m	ADERE	2,65	2.120,00
55	1200	Unidade	Fita adesiva transparente em PVC, larga, 50mmx50m	ADERE	8,90	10.680,00
56	1500	Unidade	Fita crepe 18mmx50m	ADERE	5,97	8.955,00
76	150	Unidade	Livro pasta catálogo PVC, com 50 folhas plásticas.	DNA	22,30	3.345,00
77	30	Unidade	Livro ponto, com 100 folhas, formato no tamanho 215x315mm	DNA	30,00	900,00
79	100	Caixa	Luva para procedimento não cirúrgico, fabricada em látex, com pó bioabsorvível, ambidestra, superfície lisa, embalagem tipo "dispenser box", caixa com 100 unidades. Tamanhos P, M e G.	KALA	25,00	2.500,00
80	1600	Caixa	Massa de modelar atóxica, a base de cera, textura macia, que não grude nas mãos, não esfarela, multicolor, caixa com 12 cores, dimensões do produto 1.5 x 11 x 15 cm; 0.74 g	ACRILEX	8,00	12.800,00
82	100	Pacote	Palito para churrasco em madeira, 30 cm, pacote com 50 unidades	GINA	4,90	490,00
99	1000	Unidade	Pasta de AZ escritório, lombo largo.	DNA	19,00	19.000,00
109	1000	Unidade	Régua em PVC 30cm, com escala em mm, PVC transparente vulcanizado de alto brilho de 1, 5 mm de espessura, polimento perfeito e borda chanfrada, dimensão 310 x	CIS	1,56	1.560,00



			32 x 1,5 mm, cantos arredondados, com certificado do Inmetro, escalas de precisão, com gravação em fotoquímica.			
115	1000	Unidade	Tinta guache, embalagem de 250 ml cada, dimensões: 9 x 6,8 x 6,8 cm (C x L x A), não tóxica, solúvel em água. Pode ser aplicada em papel, papel cartão, cartolina, gesso, madeira e cerâmica. Cores variadas.	ACRILEX	9,10	9.100,00
VALOR TOTAL						89.494,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedoros do Município, nos casos de:



- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro por 12 meses, sendo a entrega parcelada conforme necessidade do Município.

PARAGRAFO SEGUNDO - A entrega deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento da solicitação de fornecimento.

PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da presente ATA DE REGISTRO é prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE EXECUÇÃO: Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.01.04.122.1050.2.002	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	666
02.02.04.122.1050.2.003	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	3252
02.03.04.124.1054.2.004	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	3253
02.04.04.122.1050.2.005	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	668
02.04.28.846.2150.0.002	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	667
02.05.04.123.1051.2.006	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	3254



02.06.04.121.1053.2.007	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	3255
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	103	669
			104	3256
				670
				3257
02.07.12.365.1400.2.013	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	103	671
				3258
02.07.12.366.1400.2.014	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	103	3259
				3260
02.07.12.367.1400.2.015	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	103	672
				3261
02.07.27.812.1950.2.017	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	673
02.08.15.452.1500.2.018	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	674
02.09.08.122.1200.2.022	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	676
02.09.08.243.1201.6.024	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	678
02.09.08.244.1200.2.023	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	677
02.10.18.541.1650.2.067	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	680
02.10.20.606.1700.2.029	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	679
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	303	682
			494	683
			1013	684
02.11.10.304.1300.2.037	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	303	685
02.11.10.305.1300.2.038	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	303	686
02.12.08.243.1201.6.025	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	688
02.12.08.243.1201.6.039	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	689
02.13.08.242.1200.2.041	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	941	690
02.13.08.244.1200.2.042	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	691
			840	692
			934	693
			936	694
			940	695
02.14.11.334.1350.2.027	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	3262
02.15.13.392.1450.2.016	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	696
02.16.08.241.1200.2.040	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	697

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar



por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas



todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem

23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar



o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria municipal, sendo o secretário solicitante de cada pedido.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar



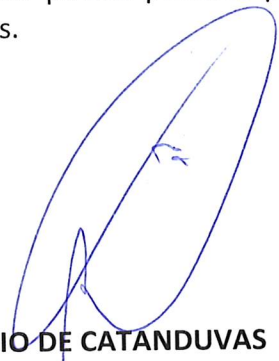
o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

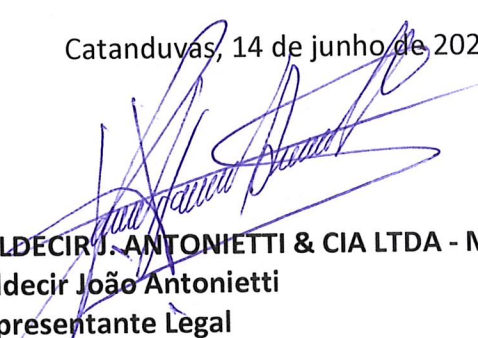
CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

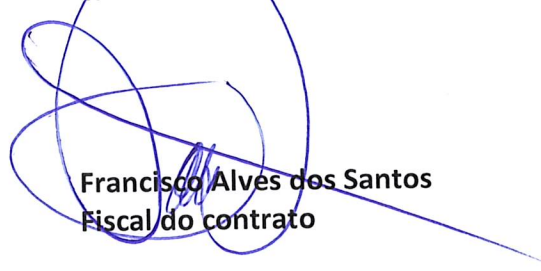
Catanduvas, 14 de junho de 2022.



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68



VALDECIR J. ANTONIETTI & CIA LTDA - ME
Valdecir João Antonietti
Representante Legal
CPF: 809.691.609-25



Francisco Alves dos Santos
Fiscal do contrato



Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do contrato